

h) 6 de outubro de 2023: reunião final da inspeção, às 10h00, realizada presencialmente na sede do tribunal regional.

i) 6 de novembro de 2023: apresentação do relatório final da inspeção.

Art. 5º Determinar a utilização do Sistema de Inspeções e Correções (SinCo) para coleta de dados por meio de roteiros previamente cadastrados pela Corregedoria-Geral da Justiça Eleitoral.

§ 1º A equipe da Corregedoria-Geral poderá requerer, no período referido no art. 3º desta portaria, informações adicionais necessárias ao bom andamento e conclusão dos trabalhos.

§ 2º O Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul deverá designar, para cada unidade inspecionada, uma servidora ou um servidor para prestar informações à equipe da inspeção.

§ 3º Poderá ser requisitados, por ofício, a unidade avaliada do Tribunal, processos, livros, registros, documentos, dados estatísticos, arquivos eletrônicos, acesso a sistemas informatizados, bem como critérios para a sua identificação.

§ 4º As informações e a documentação, bem como as manifestações ou os esclarecimentos solicitados em razão da inspeção devem ser disponibilizados, no prazo fixado e pelo meio indicado em ofício, a autoridade judiciária eleitoral ou equipe designada para o procedimento.

Art. 6º Determinar a Secretaria da Corregedoria-Geral a adoção das seguintes providências:

I - expedir ofícios à Presidência do Tribunal Superior Eleitoral, à Presidência e à Corregedoria do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul para ciência da realização da inspeção;

II - expedir ofícios à Procuradoria Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul e à Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Rio Grande do Sul, facultando o acompanhamento dos trabalhos;

III - publicar esta portaria no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral;

IV - encaminhar esta portaria para que seja publicada no portal do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul na *internet* no prazo mínimo de 5 (cinco) dias antes da data designada para a reunião final da inspeção.

Art. 7º Determinar a autuação deste expediente na Classe Inspeção no PJeCor, que deverá tramitar em segredo de justiça.

Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Comunique-se e cumpra-se.

Brasília, 05 de março de 2023.

Ministro BENEDITO GONÇALVES

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA ELEITORAL

### **PORTARIA CGE Nº 1/2023**

Determina a realização de inspeção para verificar o funcionamento das unidades administrativas e judiciais do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA ELEITORAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução-TSE nº 23.657, de 14 de outubro de 2021, e pelo Provimento CGE nº 2, de 22 de fevereiro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar procedimento de inspeção em áreas judiciais e administrativas do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal (TRE/DF), na modalidade semipresencial.

§ 1º A inspeção cumpre os objetivos institucionais da Corregedoria-Geral da Justiça Eleitoral e buscará:

I - aferir a qualidade, a regularidade e a eficiência das atividades cartorárias;

II - prevenir a ocorrência de falhas; e

III - promover a melhoria contínua dos processos de trabalho da Justiça Eleitoral.

§2º Serão inspecionados a Corregedoria Regional Eleitoral, os gabinetes de Membras e Membros da Corte, a Secretaria de Gestão de Pessoas e a Secretaria Judiciária.

§ 3º Podera o ser inspecionadas outras unidades judiciais e administrativas, a critério do Ministro Corregedor-Geral se, no decorrer dos trabalhos, surgirem fatos que recomendem a providência.

Art. 2º Designar as seguintes servidoras e servidores para compor a equipe de inspeção: Ana Paula de Freitas Araújo Paiva, Diogo Mendonça Cruvinel, Murilo Torres da Costa Ramos Galvão, Michelle Pimentel Duarte e Roberta Maia Gresta, todos da Corregedoria-Geral da Justiça Eleitoral.

§1º Fica designada a Chefe da Seção de Inspeções e Correções, sra. Ana Paula de Freitas Araújo Paiva, para secretariar o procedimento, ficando responsável pelas anotações e pela guarda de documentos, arquivos eletrônicos e informações destinadas à consolidação do relatório.

§2º Podera ser solicitada a participação de outros servidores, inclusive de outras unidades do Tribunal Superior Eleitoral, para auxiliar os trabalhos de inspeção.

Art. 3º Determinar que os trabalhos de inspeção sejam realizados de 08 de março a 12 de maio de 2023.

§ 1º A critério do Ministro Corregedor-Geral, considerando a necessidade e complexidade do trabalho, o prazo da inspeção pode ser estendido.

§ 2º Durante a realização da inspeção não haverá suspensão dos serviços das unidades avaliadas, ressalvadas situações excepcionais justificadas.

Art. 4º Fixar o cronograma dos trabalhos, nos seguintes termos, sem prejuízos de ajustes pontuais previamente comunicados ao tribunal regional:

- a) 8 de março de 2023: início da inspeção
- b) 9 de março de 2023: reunião inaugural, às 15h00, realizada por videoconferência;
- c) 9 a 23 de março de 2023: resposta aos questionários pelas unidades avaliadas;
- d) 23 de março a 10 de abril de 2023: análise da manifestação do Tribunal e da verificação virtual dos serviços das unidades avaliadas;
- e) 11 de abril de 2023: comunicação, via sistema do PJeCor, do despacho preliminar da inspeção;
- f) 12 a 28 de abril de 2023: período de manifestação das unidades inspecionadas e diligências complementares, observados os prazos fixados no despacho preliminar e nos atos que as determinarem;
- g) 2 a 11 de maio de 2023: análise da manifestação do Tribunal e preparação da reunião final da inspeção;
- h) 12 de maio de 2023: reunião final da inspeção, às 10h00, realizada presencialmente na sede do tribunal regional.
- i) 12 de junho de 2023: apresentação do relatório final da inspeção.

Art. 5º Determinar a utilização do Sistema de Inspeções e Correções (SinCo) para coleta de dados por meio de roteiros previamente cadastrados pela Corregedoria-Geral da Justiça Eleitoral.

§ 1º A equipe da Corregedoria-Geral podera requerer, no período referido no art. 3º desta portaria, informações adicionais necessárias ao bom andamento e conclusão dos trabalhos.

§ 2º O Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal deverá designar, para cada unidade inspecionada, uma servidora ou um servidor para prestar informações à equipe da inspeção.

§ 3º Podera o ser requisitados, por ofício, a unidade avaliada do Tribunal, processos, livros, registros, documentos, dados estatísticos, arquivos eletrônicos e acesso a sistemas informatizados.

§ 4º As informações e a documentação, bem como as manifestações ou os esclarecimentos solicitados em razão da inspeção devem ser disponibilizados, no prazo fixado e pelo meio indicado em ofício, a autoridade judiciária eleitoral ou equipe designada para o procedimento.

Art. 6º Determinar a Secretaria da Corregedoria-Geral a adoção das seguintes providências:

- I - expedir ofícios a Presidência do Tribunal Superior Eleitoral, a Presidência e a Corregedoria do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, para ciência da realização da inspeção;
- II - expedir ofícios a Procuradoria Regional Eleitoral do Distrito Federal e a Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Distrito Federal, facultando o acompanhamento dos trabalhos;
- III - publicar esta portaria no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral;
- IV - encaminhar esta portaria para que seja publicada no portal do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal na *internet* no prazo máximo de 5 (cinco) dias antes da data designada para a reunião final da inspeção.

Art. 7º Determinar a autuação deste expediente na Classe Inspeção no PJeCor, que deverá tramitar em segredo de justiça.

Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Comunique-se e cumpra-se.

Brasília, 05 de março de 2023.

Ministro BENEDITO GONÇALVES

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA ELEITORAL

### **PORTARIA CGE Nº 2/2023**

Determina a realização de inspeção para verificar o funcionamento das unidades administrativas e judiciais do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA ELEITORAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução-TSE nº 23.657, de 14 de outubro de 2021, e pelo Provimento CGE nº 2, de 22 de fevereiro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar procedimento de inspeção em áreas judiciais e administrativas do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba (TRE/PB), na modalidade semipresencial.

§ 1º A inspeção cumpre os objetivos institucionais da Corregedoria-Geral da Justiça Eleitoral e buscará:

I - aferir a qualidade, a regularidade e a eficiência das atividades cartorárias;

II - prevenir a ocorrência de falhas; e

III - promover a melhoria contínua dos processos de trabalho da Justiça Eleitoral.

§2º Serão inspecionados a Corregedoria Regional Eleitoral, os gabinetes de Membras e Membros da Corte, a Secretaria de Gestão de Pessoas e a Secretaria Judiciária.

§ 3º Poderão ser inspecionadas outras unidades judiciais e administrativas, a critério do Ministro Corregedor-Geral se, no decorrer dos trabalhos, surgirem fatos que recomendem a providência.

Art. 2º Designar as seguintes servidoras e servidores para compor a equipe de inspeção: Ana Paula de Freitas Araújo Paiva, Diogo Mendonça Cruvinel, Murilo Torres da Costa Ramos Galva, Michelle Pimentel Duarte e Roberta Maia Gresta, todos da Corregedoria-Geral da Justiça Eleitoral.

§1º Fica designada a Chefe da Seção de Inspeções e Correções, sra. Ana Paula de Freitas Araújo Paiva, para secretariar o procedimento, ficando responsável pelas anotações e pela guarda de documentos, arquivos eletrônicos e informações destinadas à consolidação do relatório.

§2º Poderá ser solicitada a participação de outros servidores, inclusive de outras unidades do Tribunal Superior Eleitoral, para auxiliar os trabalhos de inspeção.

Art. 3º Determinar que os trabalhos de inspeção sejam realizados de 08 de março a 02 de junho de 2023.

§ 1º A critério do Ministro Corregedor-Geral, considerando a necessidade e complexidade do trabalho, o prazo da inspeção poderá ser estendido.